



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os Senhores Acionistas e os Representantes Comuns dos Obrigacionistas da **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Sociedade Aberta**, para se reunirem em Assembleia Geral, em primeira convocação, no dia **27 de Dezembro de 2013, pelas 10h00m**, na Fundação Manuel António da Mota, sita na Praça do Bom Sucesso, nº 74 a 90, 4150-146 Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um: Discutir e deliberar sobre distribuição de bens aos acionistas, mais concretamente sobre a atribuição condicional gratuita aos acionistas de ações ordinárias, representativas de 20% do capital social da sub-holding do Grupo Mota-Engil em que se agreguem os negócios e a atividade em África (“Mota-Engil África”), sendo atribuído a cada acionista o número de ações da Mota-Engil África resultante da aplicação do fator determinado pela divisão do número de ações representativas de 20% do capital social dessa sociedade pelo número de ações representativas do capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. na data da deliberação (excluídas as ações próprias), arredondado por defeito à oitava casa decimal, ao número de ações representativas do capital social da Mota-Engil, SGPS, S.A. detidas na data da deliberação, com arredondamento por defeito.

Ponto Dois: Discutir e deliberar sobre a alienação de ações próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos.

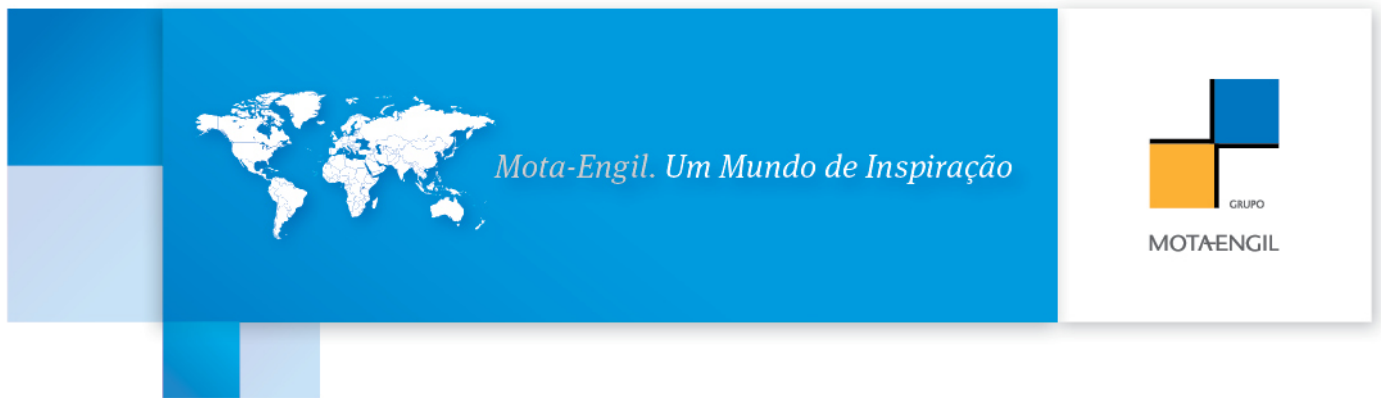
Nos termos da Lei e dos Estatutos:

A Assembleia Geral é apenas constituída pelos acionistas com direito de voto possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às o horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Quem pretender participar na Assembleia Geral objeto da presente convocação, deverá declarar tal intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, ao intermediário financeiro onde a conta de registo de ações se encontra aberta, até ao dia anterior ao referido no parágrafo antecedente.

O intermediário financeiro referido no parágrafo anterior terá, até ao final do 5º dia de negociação anterior ao da realização da presente Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista desta sociedade e, bem assim, a referência à data do registo das mesmas.

Quem, entre a data do registo referido no parágrafo primeiro – isto é, o horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral – e o fim da Assembleia Geral, transmitir as ações de que era titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.



Os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos dos Artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

A cada ação corresponde um voto.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os acionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva Administração ou Conselho de Administração Executivo.

Todas as representações deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de documento escrito com assinatura e entregue na sede social até quatro dias antes da data da Assembleia Geral, e que, especificando a reunião a que respeita, pela indicação da data, hora e local em que se realize e da respetiva Ordem de Trabalhos, confira inequivocamente o mandato ao representante, com adequada identificação deste último.

Os acionistas desta sociedade que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa, até ao 5º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, declaração de responsabilidade, por si emitida, confirmando o recebimento de instruções de voto específicas para cada Ponto da Ordem de Trabalhos, por parte de cada Cliente, sendo que tal declaração terá, necessariamente, de discriminar a identidade do cliente, o número de ações detidas por conta deste e o sentido de voto.

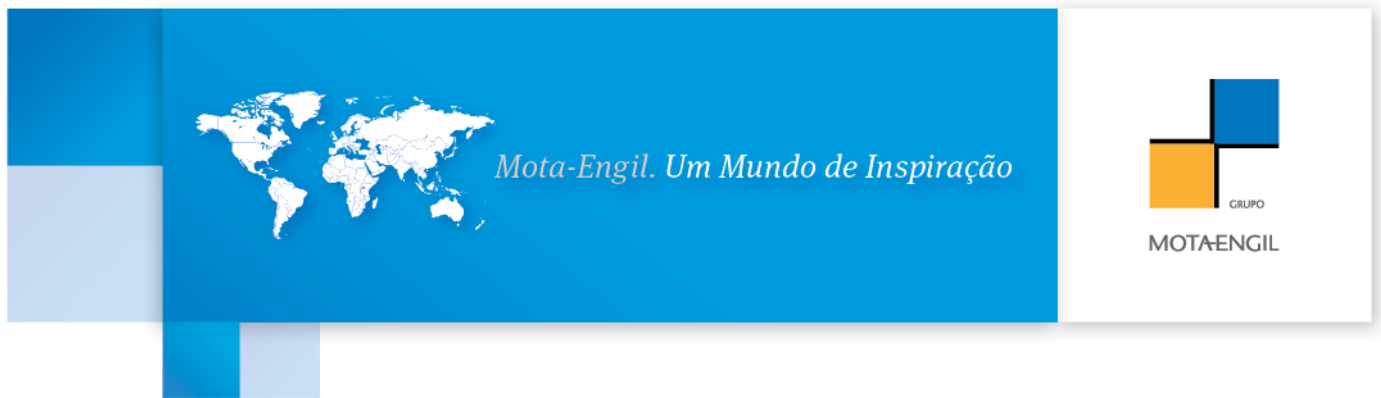
Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta sociedade, poderão, no prazo de cinco dias seguintes ao da publicação da presente convocatória, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos desta Assembleia, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado de proposta de deliberação.

Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 2% do capital social desta sociedade poderão ainda requerer propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados, nos termos do parágrafo anterior, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente Convocatória. Juntamente com o referido requerimento deverá ser transmitida pelo acionista proponente toda a informação que deve acompanhar a proposta de deliberação.

Os acionistas poderão votar por correspondência.

Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de acionista nos termos supra indicados.

A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou seu representante legal.



Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto supra referida deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto".

O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do bilhete de identidade do acionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) – a indicação do ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos a que respeita;
- b) – a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) – a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Não obstante o disposto na alínea b) supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto de Ordem de Trabalhos, sem outras especificações.

Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações.

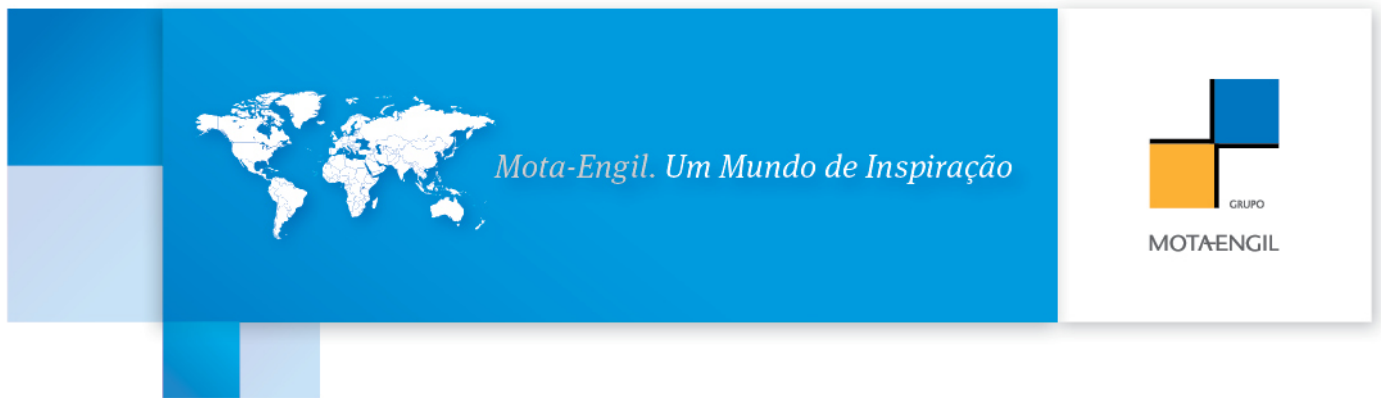
Não obstante o disposto na alínea c) supra pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da Ordem de Trabalhos.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia Geral, salvo quando a lei ou o contrato social dispuserem diferentemente.

Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

O texto integral dos documentos e as propostas referentes aos Pontos da Ordem de Trabalhos, encontrar-se-ão, nas datas legalmente previstas, à disposição dos acionistas para análise e consulta na sede da sociedade sita na Rua do Rego Lameiro, n.º38, no Porto, nos termos do disposto no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais e, bem assim do disposto no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários. Os aludidos documentos e propostas poderão, igualmente, ser obtidos no sítio da Sociedade na Internet.



Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 21º-B do Código dos Valores Mobiliários estará à disposição dos Senhores Acionistas, desde a data da publicação da presente convocatória, na sede da sociedade e no seu sítio da internet, formulário de documento de representação supra referido.

Encontra-se, igualmente, à disposição dos Senhores Acionistas no sítio da Internet da sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23º de Código dos Valores Mobiliários, formulário de procuração destinada à representação em Assembleia Geral de mais de cinco acionistas por um mesmo mandatário.

Todas as comunicações que, nos termos dos estatutos e da legislação aplicável, devam ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – com exceção daquelas que devam ser entregues na sede da sociedade - poderão ser enviadas, por via eletrónica, para o seguinte endereço de email: Presidentemesaag@mota-engil.pt.

Caso a Assembleia Geral não possa realizar-se na data acima mencionada, é desde já fixado o dia 15 de Janeiro de 2014, pelas 10h00m, para a reunião da Assembleia Geral, no mesmo local, e em 2ª convocação.

Porto, 4 de dezembro de 2013

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. Luís Neiva Santos